



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 049/91

de 17 de Outubro de 1.991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes vagos no Núcleo Urbano do Município de Mimoso de Goiás!"

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cinquenta por cento (50%) dos lotes vagos, em posse de terceiros localizados no Núcleo Urbano do Município de Mimoso de Goiás.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, somente será efetuada se o donatário atender as seguintes condições:

I - Possuir a posse do imóvel, por si ou através de aquisição.

II - Construir residência no imóvel, no prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura da escritura.

Art. 3º - O imóvel doado voltará ao patrimônio público municipal, quando o donatário deixar de cumprir a condição prevista no Art. 2º; Inc. II, desta Lei.

§ ÚNICO - Em caso de transferência do domínio a terceiros, o prazo a que se refere o Art. 2º, Inc. II, continua inalterado.

Art. 4º - Os lotes reservados para edificações de prédios públicos, "lotes de reserva especial", não serão atingidos por força desta Lei e só serão doados por expresso consentimento da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 5º - Aos proprietários de posses localizados em área de "Reserva Especial", fica assegurado o direito de doação dos lotes correspondentes, no mesmo valor, em outra área pertencente à municipalidade.

§ ÚNICO - O valor dos lotes a que se refere o artigo anterior, dependerão de avaliação prévia da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cem por cento (100%) do lote vago, quando o donatário possuir apenas um e não tenha sido beneficiado anteriormente, pela Lei nº 043/91 de 23 de maio de 1.991.

Art. 7º - Aos proprietários de posses, em número ímpar, fica assegurado, além da doação de cinquenta por cento (50%) do lote, o direito de preferência na aquisição da outra metade, o que se dará através de processo específico, na forma da Lei.

Art. 8º - As avaliações dos lotes ímpares, ficarão por conta da Comissão de Avaliação de Imóveis, a que se refere o Art. 5º da Lei nº 043/91 de 23 de maio de 1.991.

Art. 9º - Todas as despesas com as doações autorizadas por esta Lei, caberão única e exclusivamente aos donatários.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e um. (17.10.1991)



José de Souza e Silva
José de Souza e Silva
Prefeito